



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 022, DE 03 DE MAIO DE 2016.**

***Altera o art. 113 da Lei Complementar nº. 006, de 1º de janeiro de 2015.***

O Povo do Município de Caparaó por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Caparaó, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 113 da Lei Complementar 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113** - Compete ao Vice-Diretor Escolar substituir o Diretor Escolar em suas ausências/impedimentos, bem como realizar as atribuições de reger turmas, planejar, ministrar, orientar alunos na realização de pesquisas escolares, elaborar programas e planos de aula, conduzir pesquisas na área da Educação, acompanhar e avaliar o rendimento escolar dos educandos, formulando estratégias de recuperação paralela para aqueles de menor rendimento, orientar, avaliar, supervisionar e inspecionar o processo pedagógico, dirigir e administrar as unidades do ensino fundamental, em escolas com mínimo 100 (cem) alunos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Caparaó, 03 de maio de 2016.

Cristiano Xavier da Costa  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.